



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

Ass: 14/12/2021

LEI N.º. 2.243/PMMA/2021.

**“ALTERA A LEI N.º
1.380/PMMA/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 6º da Lei nº 1.380/PMMA/2014.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 1.380/PMMA/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica concedida ao motorista de veículo leve gratificação por desempenho, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).”

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.022.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549